

pedagoga, viúva, RG: 1551126 SSP/PA e CPF: 379.444.362-49, residente e domiciliada à Rua dos Mundurucus, nº 2404, apto 1901, CEP: 66.040-033;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos de Prestações de Contas nº 029/2010/MP/1ºPJTFEIS; 328/2011/MP/PJTTFEIS; 343/2012/MP/PJTTFEIS e; 416/2013/MP/PJTTFEIS instaurados em face da referida entidade ainda encontram-se sob análise do Apoio Contábil desta promotória de justiça;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 275/2010/MP/1º PJTFEIS instaurado em face da ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, entidade de interesse social, cultural ligada a cultura e a arte, nos moldes do artigo 2º do Estatuto Social, CNPJ 08.746.928/0001-11, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, pelo Decreto nº 173, de 9 de maio de 2007, que se encontrava com sede na Avenida Dr. Freitas nº00, H2, bairro Marco, nesta cidade e comarca de Belém-PA, CEP 66613-902; porém atualmente na figura de sua representante legal MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA, brasileira, pedagoga, viúva, RG: 1551126 SSP/PA e CPF: 379.444.362-49, residente e domiciliada à Rua dos Mundurucus, nº 2404, apto 1901, CEP: 66.040-033.

CONSIDERANDO que a entidade, no procedimento administrativo 275/2010/MP/1ºPJTFEIS; a) deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a análise contábil; b) a não apresentação desses documentos pode constituir desvios de recursos no importe de R\$ 395.933,54 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); c) contratou a empresa D. S. C OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, que prestou serviços no importe de R\$ 88.940,00 (oitenta e oito mil novecentos e quarenta reais) que em tese, seria uma empresa de fachada; d) realizou contratações de empregados com salários superiores ao do mercado; e) a entidade recebeu recursos estaduais R\$ 3.738.587,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais, porém não lançou esse mesmo valor em seu livro razão; f) a análise do apoio contábil do Ministério Público Estadual aconselhou a desaprovação das contas;

CONSIDERANDO que a entidade não obteve, no procedimento acima especificado, ano-calendário 2010, suas contas aprovadas; CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos ou privados pelas entidades de interesse social deve obedecer ao procedimento legal, pelo qual se demonstrem cumpridos os requisitos da autorização legal, da prévia avaliação e do interesse público, sob pena de espelhar uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as ações das entidades de interesse social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações privadas e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, as fundações privadas e as entidades sociais que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às fundações e às entidades de interesse social e assistencial;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

RESOLVE:

I) RETIFICAR a Portaria 001/2015, que instaurou inquérito civil público para limitar o objeto do presente Inquérito Civil ao Procedimento Administrativo de prestação de contas finalísticas nº 275/2010/MP/1ºPJTFEIS, que, sob a presidência

do Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, visa apurar os motivos pelos quais, ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, no Procedimento Administrativo de prestação de contas finalísticas nº 275/2010/MP/1ºPJTFEIS:

a) deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a análise contábil;

b) a não apresentação desses documentos pode constituir desvios de recursos no importe de R\$ 395.933,54 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

c) realizou contratações de empregados com salários superiores ao do mercado;

d) que a entidade não obteve, no ano-calendário de 2010, suas contas aprovadas;

II - AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

III- REMETER cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça (com pedido de publicação, conforme determinado no artigo 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público), à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Cível;

IV- REQUISITAR ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará - CRC - PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter ao Ministério Público, a Certidão de Regularidade Profissional dos Contabilistas JOSÉ RIBEIRO COLARES, CRC nº 1239-UF - PA e MARCIA VALENTE DE ALMEIDA BRAZ, CRC Nº 015528;

VI- NOTIFICAR, para prestar depoimento no bojo destes autos, em dia e hora, a serem oportunamente designados, as seguintes pessoas: a) MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA, representante legal da entidade, qualificada nos autos; b) JOSÉ RIBEIRO COLARES, CRC nº 1239-UF - PA ; c) MARCIA VALENTE DE ALMEIDA BRAZ, CRC Nº 015528, contabilistas da entidade; d) DANIELA SEQUEIRA CÉSAR DE OLIVEIRA, qualificada nos autos;

VII - NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, o Sr. Antônio Marcos da Silva Ferreira;

VIII- FIXAR esta portaria no local de costume, nos moldes do artigo 4º, VI, da Resolução n. 23/2007;

Após, voltem-nos conclusos para novas deliberações.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2015

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

**Protocolo 920323**

#### RECOMENDAÇÃO 01/2016

A Promotoria de Justiça de São Felix do Xingu, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro no seu mister constitucional e infraconstitucional alicerçado pelos artigos 127, "caput", 129 incisos II e III e 227 todos da Constituição Federal de 1988, com fundamento na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 em seu art. 27, inc. IV (Lei Orgânica dos Ministérios Público dos Estados e DF), com base na Lei Complementar nº 057 de 6 de julho de 2006 em seu art. 55, parágrafo único, inc. IV (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições da Lei nº 8.080/90, resolve expedir a:

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA objetivando orientar a o Presidente da Câmara Municipal em referências aos atos de manifestação contra o seu ato e apreensão de documentos de forma a impedir que o presidente exerça seu mandato, em razão de ofício n 25/2016-PRES/CMSFX.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 127 reservou ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e ainda zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º inciso como organização da República Federativa do Brasil o Estado de Direito;

CONSIDERANDO que as manifestações públicas são válidas e é direito fundamental, todavia, somente legítima se previamente informar a autoridade competente, não gerando quaisquer prejuízos a terceiros, nos termos do art. 5º, inc. XVI da CF;

CONSIDERANDO que o art. 64 que orienta que os Vereadores, na circunscrição do Município em que forem eleitos, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre inviolabilidade dos Deputados Estaduais, exercendo a Câmara Municipal, neste caso, as competências atribuídas à Assembleia Legislativa; e o §1º art. 55 da Constituição Federal orienta que o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Legislativo considera-se decoro;

CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição Estadual do Pará que impõe a Polícia Militar é instituição permanente competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei: I- o policiamento

ostensivo fardado e II- a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO que o quanto exposto no art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular,

CONSIDERANDO o art. 194 da Constituição Estadual do Pará, que pontua que A Polícia Civil, instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do povo, tendo como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais.

Art. 1º RESOLVE RECOMENDAR

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu:

a) A imediata retomada de seu gabinete, realizando o registro necessária da preservação da prova para eventual persecução penal;

b) Requisitar a força policial do Batalhão da Polícia Militar para a preservação da ordem pública;

c) Certificar a supressão ou omissão de documento público do ato de ofício que seria expedido, ou dano ao patrimônio público, e em caso de confirmação, a realização de imediato boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia nesta cidade, justificando as razões da manifestação, possíveis envolvidos e apresentando elementos de prova da materialidade do delito e indícios de autoria; Art. 2º Requisito, no prazo de 30 (trinta) dias impreritivamente, informações sobre as medidas adotadas em relação a presente recomendação.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil) ou judiciais (Ação Civil Pública - Criminal) cabíveis para a resolução dos casos de negativa.

Art. 4º. Publique-se no ártrio, ou quadro de avisos, da Câmara Municipal de São Felix do Xingu, no prazo de 2 (dois) dias para fins de conhecimento de terceiros, informando o cumprimento no prazo acima estipulado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se - Cumpra-se.

São Felix do Xingu, 19 de janeiro de 2016.

Bruno Fernandes Silva Freitas

Promotor de Justiça respondendo pela

1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu

Portaria de Lotação nº 7864/2015-MP/PJG de 16/12/2015.

**Protocolo 920327**

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2015 FRACASSADA

A **Prefeita Municipal de Abaetetuba** em resposta ao recurso hierárquico impetrado pela empresa B.A. MEIO AMBIENTE torna público que a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2015; Processo nº 200/2015; do tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação asfáltica com CBUQ em 102.584,29 m² de ruas, conforme relação em anexo IV, no Município de Abaetetuba foi FRACASSADA, haja vista, as empresas participantes não terem atendido aos requisitos exigidos pelo Edital.

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**

Prefeita Municipal de Abaetetuba

**Protocolo 918745**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-00003/PMAAN

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de derivados de petróleo, tipo combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. Abertura: 05/02/2016 às 08h30min. Informações: PMAAN ou e-mail: licitação.pmaan@gmail.com.

**Rogério Adriano da Silva**

Pregoeiro

**Protocolo 920075**